



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA:** HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.377.293/0001-59, com sede administrativa na Rua Vereador Jarandino Andrade S/N, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont, na cidade de **Betim/MG** – CEP: 32.689-330, neste ato representada pelo sócia administradora **Valdirene Ramalho da Silva**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 052.186.126-85 e RG nº MG 6.409.832, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 20, Apto. 201, Bairro: Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-340. com telefone (31) 3594-4196 e endereço eletrônico: [administrativo@hydrotechbrasil.ind.br](mailto:administrativo@hydrotechbrasil.ind.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e tipo de execução é **Empreitada por Preço global**.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº 004/2023, Procedimento Licitatório nº 002/2023, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Sistema Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos para o “Projeto Oásis - Nascentes de Pimenta” no Município de Pimenta/MG nos Termos do Contrato de Repasse 821695/2015MDR/CAIXA, conforme Projeto, Memorial, Cronograma e Termo de Referência, nos termos do Procedimento Licitatório nº 017/2023, Tomada de Preços nº 004/2023.

II. Integram o presente contrato, como se neste estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.

GEOVANIO  
GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital  
por GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Dados: 2023.05.17 16:34:17  
-03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685

Assinado de forma  
digital por VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitaota2@gmail.com](mailto:licitaota2@gmail.com)

## III. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de equipamentos que compõem um sistema compacto de tratamento biológico de efluente doméstico, utilizando reator e filtro biológico compacto (biodigestor). Capacidade mínima de tratamento de 1.300 litros/dia.	SERVIÇO	24	R\$ 6.313,29	R\$ 151.518,96
Valor total do Fornecedor					R\$ 151.518,96

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 17/05/2023 e termo final em 17/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da **Procedimento Licitatório nº 017/2023, Tomada de Preços nº 004/2023**, seus **Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s)**, incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$151.518,96 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**, no qual já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços nº 004/2023**.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal, ficando o(s) pagamento(s) condicionado(s) à aprovação do Boletim de Medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente.

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.05.17 16:36:06 -03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685

Assinado de forma  
digital por VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 devendo constar também o nº do Contrato de Repasse: **821695/2015MDR/CAIXA**.

VII. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos e BDI que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos do Contrato de Repasse nº: **821695/2015MDR/CAIXA** consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha 366 02.05.01.18.541.0010.2058.44.90.51.00 - Fonte 1.500.000

Ficha 366 02.05.01.18.541.0010.2058.44.90.51.00 - Fonte 1.700.000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

### II. Da Contratada

- a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma

**GEOVÂNIO GUALBERTO**  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVÂNIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.05.17 16:37:19 -03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:0521861  
2685

Assinado de forma  
digital por  
VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

b) Dar plena e fiel execução ao contrato, **respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

1. A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.

2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.

1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

2. Seguro garantia;

2.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

3. Carta de fiança bancária;

2.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2023.05.17 16:37:42 -03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:052186126  
85

Assinado de forma  
digital por VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitap2@gmail.com](mailto:licitap2@gmail.com)

se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- j) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- l) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>1</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>2</sup> e entendimento do TCU<sup>3</sup> e STJ<sup>4</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- o) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- p) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- q) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua

<sup>1</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>2</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>3</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>4</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por

GEOVANIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2023.05.17 16:38:08 -03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685

Assinado de forma  
digital por VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O Município exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$7.575,95** (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2023.05.17 16:38:36 -03'00'

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685

Assinado de forma  
digital por VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 004/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Acompanha este contrato como se neste estivesse transcrita, a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- IV. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 17 de maio de 2023.

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por

GEOVANIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

Dados: 2023.05.17 16:39:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA

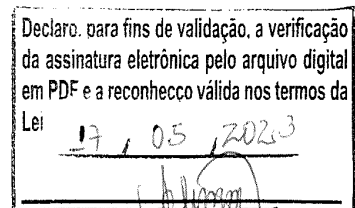
CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

VALDIRENE  
RAMALHO DA  
SILVA:05218612685

Assinado de forma digital  
por VALDIRENE RAMALHO  
DA SILVA:05218612685



HYDRO TECH BRASIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 19.377.293/0001-59

Valdirene Ramalho da Silva - Representante Legal

CPF: nº 052.186.126-85

CONTRATADA





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** Extrato de Contrato Administrativo nº 029/2023. **Processo Licitatório nº 017/2023. Tomada de Preços nº 004/2023. Fundamento:** Lei 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada Contratação de Empresa Especializada na Instalação de Sistema Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos para o "Projeto Oásis - Nascentes de Pimenta" no Município de Pimenta/MG. **Contrato de Repasse 821695/2015MDR/CAIXA**, conforme projeto, memorial, cronograma, termo de referência, e especificações contidas no edital e seus anexos. **Contratada:** Hydro Tech Brasil Equipamentos Para Saneamento Ltda. **Valor Total:** R\$151.518,96 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** até 17/11/2024. **Execução:** 04 meses. **Dotações Orçamentárias:** 02.05.01.18.541.0010.2058.44.90.51.00 - Fonte 1.500.000; 02.05.01.18.541.0010.2058.44.90.51.00 - Fonte 1.700.000. **Pimenta/MG, 17 de maio de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

ALLYSSON JOSE RIBAS DE OLIVEIRA:05874501690 Assinado de forma digital por ALLYSSON JOSE RIBAS DE OLIVEIRA:05874501690 Dados: 2023.05.17 16:45:04 -03'00'

**Allysson José Ribas de Oliveira**  
Presidente da CPC

VALDIRENE RAMALHO DA SILVA:05218612685 Assinado de forma digital por VALDIRENE RAMALHO DA SILVA:05218612685

GEOVANO GUALBERTO MACEDO:44738617672 Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO MACEDO:44738617672 Dados: 2023.05.17 16:40:53 -03'00'

### MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 18/05/23 Edição nº 311

